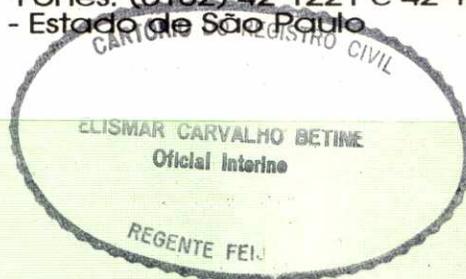




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

CERTIFICADO e dou fe que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 02
sob n.º 34/93 de 09 de 1993.
Regente Feijó-SP.
ELISMAR CARVALHO BETINE
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Oficial Interino



"LEI Nº 1.680/93"

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º) A denominação de ruas, praças, avenidas, logradouros, edificações e prédios públicos, será realizada com observância das seguintes prioridades:
- a- homenagem aos pioneiros do Município;
 - b- homenagens a pessoas ilustres do Município;
 - c- homenagens a pessoas que reconhecidamente prestaram relevantes serviços à coletividade regentense;
 - d- homenagens aos homens públicos que exerceram mandatos eletivos no Município;
 - e- homenagens aos cidadãos, que pelo seu trabalho privado, engrandeceram e desenvolveram o Município.
- Art. 2º) É vedada a atribuição de nomes de pessoas vivas.
- Art. 3º) Para justificar a homenagem deverão ser observados os seguintes critérios:
- 1- Certidão ou atestado de óbito;
 - 2- Curriculum vitae do homenageado;
 - 3- Para prédios ou edifícios escolares deverão, obrigatoriamente, ser dado nomes de pessoas ligadas ao setor educacional, o mesmo acontecendo com o setor esportivo;
 - 4- Nos bairros localizados fora da sede municipal e no Distrito, as homenagens deverão ser prestadas, a pessoas que residiram nesses locais.
- Art. 4º) Fica constituída uma comissão mista, composta por 05 membros do Legislativo e 05 membros do Executivo, para elaboração de uma lista de futuros homenageados, a qual estabelecerá a ordem de prioridade para as denominações.

131



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

REGISTRO
ELISMAR CAVALARI
Oficial Interino

REG

- § 1º) Os membros da Câmara Municipal serão nomeados pelo -
Presidente, respeitada a proporcionalidade partidá -
ria.
- § 2º) O Executivo indicará à Câmara, através de Ofício, os
nomes que comporão a sua representação.
- § 3º) A Comissão composta por este artigo, será renovada
no 1º ano de cada nova Legislatura.
- § 4º) Anualmente esta Comissão se reunirá para atualizar a
lista dos homenageados citada por esta Lei.
- Art. 5º) Fica proibida qualquer denominação de logradouros, -
ruas, avenidas, praças, edificações e prédios públi -
cos por decreto municipal ou por inserção em plantas
de loteamentos, a serem aprovadas pelo Executivo.
- Art. 6º) Ficam nulas de pleno direito qualquer tipo de denomi -
nação que estiver em desacordo com esta Lei.
- Art. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 16 DE SETEMBRO DE 1.993.

REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETÁRIO